



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291191

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 2080407-85.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Voto 51693

Agravo Interno 2080407-85.2025.8.26.0000/50000

Agravante: Sylvia Aparecida Bittencourt da Silveira Zollner

Advogado: Dr. Jose Fernando de Mendonça Gomes Neto

Agravada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

Advogado: Dr. Bruno Teixeira Marcelos e outro

Juíza: Dra. Alessandra Laperuta Nascimento Alves de Moura

Origem: 2ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara

Nº processo na origem: 0011253-39.2024.8.26.0003

Cuida-se de agravo interno no qual a exequente, ora agravante, se insurge contra o agravo de instrumento interposto pela parte contrária e o efeito suspensivo concedido, alegando a intempestividade do recurso, a preclusão lógica da questão, além de apontar a ausência dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pois bem.

Considerando a notícia de que o valor já tinha sido levantado na origem e o *periculum in mora*, entendo por bem reconsiderar o despacho do agravo de instrumento para afastar o efeito suspensivo outrora concedido, passando o recurso a tramitar apenas no efeito devolutivo.

Ademais, como a quantia já foi levantada, ausente o perigo de novo dano à agravada/executada, a qual, caso o valor seja posteriormente julgado indevido, poderá pleitear o ressarcimento. Lembra-se, também, que tal levantamento só se deu porque, ao não cumprir a tutela concedida, e considerando a gravidade da doença, a Operadora acabou por forçar que a beneficiária buscasse a realização da cirurgia por conta própria e o posterior ressarcimento.

No mais, aguarde-se a apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento ou o decurso do prazo para tanto.

Traslade-se cópia da presente decisão ao agravo de instrumento.

Ante o exposto, prejudicado o agravo interno.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2025.

JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS
Relator